DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2417/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 4.492,64 (Quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Esporte e Lazer	01	Fernando Jose Campos	473.015.138-01	1118/2026	10	R$ 1090,53	05/03/2026
Departamento de Esporte e Lazer	01	Fernando Jose Campos	473.015.138-01	1886/2025	13	R$ 1402,11	13/04/2025
Departamento de Esporte e Lazer	01	Lucas Silva de Jesus	455.345.448-30	1855/2026	3	R$ 2000,00	10/04/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço para os projetos das escolinhas, para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade pública.

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 14 de abril de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AR RODOLFO BUZATO:15288356890, OU=AR Online, OU=AR02561700001149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-04-14 10:02:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2404/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 716,00 (Setecentos e dezesseis reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Esporte e Lazer	01	SAVING PROTEÇAO PATRIMONIAL LTDA	08.266.997/0001-38	604/2026	11	R$ 716,00	13/03/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto quitar o pagamento dos seguranças do Futfolia 2026, para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade pública.

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão dos serviços de segurança para os próximos eventos, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 14 de abril de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Nome: ARI RODOLFO BUZATO:15288356890, OU=ICP-Brasil, OU=AR20961700001-46
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.14 15:03:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal